

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **LEI Nº 4.872**

**De 23 de Outubro de 2018.**

**AUTÓGRAFO Nº 4.854 de 24/09/2018**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PSB)**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Regional em grupos ou excursões de turistas e dá outras providências***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os grupos ou excursões de turistas compostos por no mínimo de 12 (doze) pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos da Estância Turística de São Roque, estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado de São Paulo independente da existência de Guia de Turismo de Excursão Nacional ou Internacional.

§ 1º Os grupos ou excursões com origem em outro Estado deverão estar acompanhados, também, de um Guia de Turismo Nacional.

§ 2º Os grupos ou excursões que não atenderem ao previsto no caput do artigo 1º, receberão orientação e facilidade para a contratação imediata de Guia de Turismo Regional.

**Art. 2º** As empresas, agências e afins que infringirem a presente Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa no valor de 5 (cinco) UFMS;
- III – multa no valor de 10 UFMS caso haja reincidência;
- IV – cassação do alvará de funcionamento se for estabelecimento localizado no município da Estância Turística de São Roque.

**Parágrafo Único.** Os recursos oriundos das penalidades serão destinadas para o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 3º** Quando as atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais, para visita a seus atrativos turísticos diurnos ou noturnos, bem como em embarques e desembarques de passageiros, fica obrigatória a presença do Guia de Turismo Regional, habilitado no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da necessidade de contratação de Guia de Turismo Regionais, os grupos estudantis em atividade didática em visitas com programação fixa e única; os eventos Religiosos e os eventos realizados pela Prefeitura, ficando ainda, a critério da Divisão de Turismo do Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, demais dispensa que julgar necessária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente

**Publicada aos 23 de Outubro de 2018 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de Agosto de 2018.